

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex^a. que o parecer da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos acerca da “Proposta de Lei n.º 120/XII - Proceda à quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho”, é o seguinte:

1. No essencial esta proposta de Lei tem a ver com a pretendida alteração do valor da compensação a atribuir pelo empregador, face à cessação do contrato de trabalho, quanto ao tempo de serviço a partir da entrada em vigor da nova Lei.
2. A Lei actual consigna a compensação de 1 mês por ano de antiguidade, em relação ao tempo de serviço até 31 de Outubro de 2012 e 20 dias para o tempo posterior a 31 de Outubro de 2012.
3. A presente proposta estabelece que a compensação passaria a **12 dias quanto ao tempo de serviço a considerar a partir da entrada em vigor da nova lei, ou seja, reduz de 20 dias para 12 dias.**
4. Esta matéria não terá sido abordada em sede de concertação social, pelo que já suscitou vivas críticas dos parceiros sociais, especialmente do lado sindical.
5. Refira-se que a par do valor em si da compensação, independentemente da forma de cálculo considerar 30 ou 20 dias, tem limites pecuniários máximos já estabelecidos e que se mantêm.
6. **Assim sendo e como sugestão mais moderada, entendemos que a existir outra redução do valor da compensação, deveria sê-lo da forma mais prudente, entre os 15 e os 18 dias, pelo que é nestes termos que apresentamos alteração da proposta em apreciação. Como critério único poderia ser 18 dias, ou diferenciados (15 ou 18 dias), mediante a dimensão do empregador e volume de negócios.**

Proposta : Que a compensação a que o trabalhador tem direito em caso de despedimento colectivo, nos termos do n.º 1 do artigo 366.º do Código do Trabalho, prevista no artigo 1.º da Proposta de Lei n.º 120/XII, seja de 18 dias, ou de 15 ou 18 dias, em função da dimensão da empresa e volume de negócios.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Sara Relvas

(Sara Relvas)